INSTRUMENTO NORMATIVO

CÓDIGO	REVISÃO	Τίτυιο	VIGÊNCIA
POL-08-203	01	LIMITE MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO	A partir de: 29/09/2023

DESTINATÁRIO			
DESTINATARIO			
Todas as Unida	ades Or	rganizacionais	
Todas as Office	aucs Oi	gamzacionais.	

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- Reclassificação do tipo de Instrumento Normativo passando de: Norma Geral NGR-08-200 para: Política POL-08-203.
- Alteração no texto da finalidade, item 1.
- Inclusão do item 2.2.
- Alteração no texto do item 3.1.
- Alteração no texto do item 3.2.
- Alteração no texto do item 3.3.
- Alteração no texto do item 3.4.
- Alteração no texto do item 3.5.
- -Alteração no texto do item 3.7.
- Alteração no texto do item 5.1.
- Exclusão do anexo.

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

GCT- original assinado por Monica Gomide Mendes

RCA-033/2023



INSTRUMENTO NORMATIVO CONTINUAÇÃO

PÁGINA

2/5

CÓDIGO

POL-08-203

REVISÃO TÍTULO

VIGÊNCIA

A partir de: 29/09/2023

	SUMÁRIO			
1	FINALIDADE	3		
2	DEFINIÇÕES	3		
3	DIRETRIZES	3		
4	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	4		
5	DOCUMENTOS VINCULADOS	4		
6	DISPOSIÇÕES FINAIS	4		
QU	JADRO DE REVISÃO	4		
	REVISORES5			



INSTRUMENTO NORMATIVO CONTINUAÇÃO

PÁGINA 3/5

CÓDIGO	REVISÃO	Τίτυιο	VIGÊNCIA
POL-08-203	01	LIMITE MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO	A partir de: 29/09/2023

1 FINALIDADE

Estabelecer diretrizes a serem observadas na fixação do limite máximo de endividamento da Companhia do Metrô.

2 DEFINIÇÕES

2.1 INDICADOR DE ENDIVIDAMENTO

Índice que mede o grau de endividamento.

2.2 LIMITE MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO

Limite fixado pelo Conselho de Administração que define o teto máximo que o passivo exigível oneroso poderá alcançar.

2.3 PASSIVO EXIGÍVEL ONEROSO

Obrigação, composta por capital de terceiros, que gera despesas financeiras para a Companhia do Metrô; consiste no saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, incluídas as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida.

3 DIRETRIZES

- 3.1 Fixar, pelo Conselho de Administração, o Limite Máximo de Endividamento da Companhia do Metrô.
- 3.2 Fixar limites ou montantes em termos percentuais aos saldos do balanço eleito como referência, ou em porcentagem ou montante especificado nas condições contratuais dos títulos emitidos.
- 3.3 Assegurar que a dívida bruta, esteja alinhada com o montante ou indicador fixado nas condições dos títulos emitidos.

Nota: Na ausência de título emitido que determine o passivo oneroso máximo, deve-se observar o limite de 1% do ativo total.

- 3.4 Apurar trimestralmente o indicador ou valor de endividamento da Companhia do Metrô e apresentar no Relatório de Resultado Trimestral para a Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores (DF) para que esta tome conhecimento providências cabíveis, conforme descrito nos itens 3.6 e 3.7 abaixo.
- 3.5 Caso o valor ou indicador de Endividamento Oneroso se desenquadre dos limites estabelecidos, apresentar este fato no Relatório de Resultado à Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores (DF) no prazo máximo de até 3 (três) meses para avaliação do desenquadramento e da necessidade de revisão da política vigente.
- 3.6 Propor e submeter à aprovação do Conselho de Administração, quando necessário, novo Limite Máximo de Endividamento.



INSTRUMENTO NORMATIVO

CONTINUAÇÃO

PÁGINA		
	4/5	

CÓDIGO	REVISÃO	Τίτυιο	VIGÊNCIA
POL-08-203	01	LIMITE MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO	A partir de: 29/09/2023

3.7 Analisar a evolução do grau de dependência do capital de terceiros em relação ao ativo total para propor medidas que garantam o nível estabelecido, submetendo à aprovação da Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores (DF).

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- 4.1 Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 4.2 Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 4.3 Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- 4.4 Estatuto Social da Companhia do Metropolitano de São Paulo, de 05 de dezembro de 2022.
- 4.5 MAN-00-200 Elaboração de Instrumentos Normativos.

5 DOCUMENTOS VINCULADOS

Não há

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Na ausência de títulos e valores mobiliários que defina o limite de endividamento, a proposta de limite máximo de endividamento da Companhia do Metrô é elaborada pela Diretoria Financeira e de Relações com Investidor com apreciação da Diretoria colegiada e aprovada pelo Conselho de Administração, conforme Artigo 14, inciso XIV dos Estatutos Sociais.

Nota: a fixação do limite máximo de endividamento está estabelecida no "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, em Série Única, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ", aprovada pelo Conselho de Administração.

- 6.2 Os casos não contemplados neste instrumento normativo serão analisados e deliberados pela Diretoria.
- 6.3 Este Instrumento Normativo revoga e substitui a NGR-08-200 Revisão 00 Limite Máximo de Endividamento de 26/02/2018 e qualquer disposição em contrário.

QUADRO DE REVISÃO

CÓDIGO DO IN	REV.	VIGÊNCIA	MOTIVO
NGR-08-200	00	26/02/2018	Instrumento Normativo implementador.

FI-0180B



INSTRUMENTO NORMATIVO CONTINUAÇÃO

PÁGINA 5/5

CÓDIGO REVISÃO TÍTULO VIGÊNCIA LIMITE MÁXIMO DE ENDIVIDAMENTO POL-08-203 01 A partir de: 29/09/2023

REVISORES

Nome	Reg.	Área
Mônica Gomide Mendes	33.965-6	GCT
Marcos Roberto de Souza	34.218-5	GCT/CRF
Zenilde de Jesus dos Santos	27.018-4	GCT/CRF
João Cipriano de Araújo Filho	28.616-1	GRC/RCC
Rui Pastor	11.877-3	GRC/RCC